



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

MINUTA DO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº xxx/2026

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CONFORME AS DISPOSIÇÕES SEGUINTE:

Contrato nº: xxx/2026

Dispensa nº: 6540/2026

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob n.º CNPJ sob nº 24.859.332/0001-94, com sede administrativa na Av. Ema s/nº, Centro, Chapadão do Céu - GO., neste ato representado pelo Gestor do Fundo Administrativo, Senhor **LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 5173121 SPTC/GO e CPF sob nº 027.286.851-50, residente e domiciliado à Avenida Libra Sul, Qd 53 lote 01, nº 465, bairro Centro nesta cidade e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo seu representante legal Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

I - DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, aos xx dia do mês de xxxxxxxxxxxx de 2026.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pela pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 com as suas atualizações Art. 75, II, que institui normas gerais para contratos da Administração Pública e Processo. Administrativo de nº 6540/2026.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

☎ 64 3634-1228

📍 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular** (cobertura contra colisão, incêndio, roubo e furto) para a frota da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO. A cobertura abrange os veículos pertencentes à Administração Pública Municipal, visando a proteção do patrimônio público e a continuidade dos serviços administrativos.

1.2. A contratação será realizada na modalidade de Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES:

2.1. O objeto a ser executado pela empresa contratada deverá observar as seguintes especificações técnicas:

Item	Descrição do Veículo	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	VEÍCULO: FIAT - PULSE DRIVE 1.3 8V FLEX AUT. ANO/MODELO: 2025/2026 CÓDIGO FIPE: 15440 0Km: Não PLACA: TEW4A34 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	1		
2	VEÍCULO: FIAT - TORO CABINE DUPLA ENDURANCE 1.3 T270 4X2 FLEX AT ANO/MODELO: 2022/2022 CÓDIGO FIPE: 15377 0Km: Não PLACA: SCG9F23 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	1		
3	VEÍCULO: RENAULT - DUSTER ICONIC PLUS 1.3 TURBO FLEX AUT ANO/MODELO: 2024/2025 CÓDIGO FIPE: 253235 0Km: Não PLACA: SDN1E08 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	1		
4	VEÍCULO: TOYOTA - COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT. ANO/MODELO: 2017/2018 CÓDIGO FIPE: 21113 0Km: Não PLACA: PRA6D38 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	1		
5	VEÍCULO: MITSUBISHI - L200 PICKUP CAB DUP TRITON OUTDOOR GLX 2.4 TB 4X4 ANO/MODELO: 2023/2023 CÓDIGO FIPE: 221899 0Km: Não PLACA: SCW4C53 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Diesel	1		



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

6	VEÍCULO: FIAT - TORO CABINE DUPLA ENDURANCE 1.3 T270 4X2 FLEX AT ANO/MODELO: 2022/2022 CÓDIGO FIPE: 15377 0Km: Não PLACA: SCC0E73 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	1		
7	CHEVROLET S10 CAB DUPLA ADVANTAGE 2.5 (2020/2020) aVEÍCULO: CHEVROLET - NOVA S10 CAB DUPLA ADVANTAGE 2.5 FLEX 4X2 ANO/MODELO: 2020/2020 CÓDIGO FIPE: 44741 0Km: Não PLACA: RBV1I04 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	1		
8	FIAT TORO ENDURANCE 1.3 T270 4X2 (2022/2022) VEÍCULO: FIAT - TORO CABINE DUPLA ENDURANCE 1.3 T270 4X2 FLEX AT ANO/MODELO: 2022/2022 CÓDIGO FIPE: 15377 0Km: Não PLACA: SCG9F03 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	1		

2.2. Coberturas Mínimas Obrigatórias:

Cobertura / Requisito	Especificação Detalhada
Cobertura de Casco	100% (cem por cento) da Tabela FIPE (Colisão, Incêndio, Roubo e Furto)
Franquia	Máximo de 6% (seis por cento) do valor do veículo
Danos Materiais (Terceiros)	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
Danos Corporais (Terceiros)	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
Danos Morais e Estéticos	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Assistência 24 Horas	Cobertura completa conforme apólice
Vidros e Acessórios	Cobertura completa para vidros, retrovisores, lanternas e faróis

2.3. A apólice deverá ser emitida imediatamente após a formalização da contratação, com início da cobertura logo após a emissão e vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total deste contrato é de **R\$** (**..... por extenso**).
- 3.2. O pagamento será realizado pela Contratante em **parcela única**, a ser efetuada no início da vigência contratual, após a emissão da apólice e a apresentação da respectiva nota fiscal.
- 3.3. Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar:
 - Nota Fiscal devidamente emitida, contendo a descrição dos serviços e número do contrato;
 - Certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal);

☎ 64 3634-1228

📍 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT (Trabalhista);
- Comprovante de regularidade com a Seguridade Social.

3.4. O pagamento será efetuado via transferência bancária para a conta corrente de titularidade da Contratada, devidamente identificada.

3.5. A realização do pagamento não exime a Contratada de sua responsabilidade por eventuais falhas, omissões ou vícios na prestação do serviço que venham a ser detectados durante todo o período de vigência.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VALIDADE

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O prazo de vigência estabelecido destina-se a garantir a integral execução dos serviços de seguro contratados, bem como a cobertura dos veículos durante o período da apólice e o cumprimento de eventuais obrigações remanescentes da Contratada.

4.3. A execução dos serviços deverá ocorrer rigorosamente dentro do prazo estipulado, respeitando-se o início da cobertura imediatamente após a emissão da apólice.

4.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Contratante, concordância da Contratada e comprovação de vantagem econômica, formalizada através de termo aditivo.

4.5. A eventual renovação do contrato será objeto de negociação entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, observadas as condições da legislação vigente.

4.6. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses legais, tais como inadimplemento ou interesse público, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1- As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação 2013 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

02.03.04.122.6000.2013.3.3.90.39.00 – FR 100 (045/2026) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A contratante promoverá, por intermédio do fiscal de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização do produto adquirido pela contratante sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta, ficando determinado que Carlos Alberto Busanelo, servidor, seja Fiscal do Contrato.



CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das obrigações do **MUNICÍPIO**:

7.1.1. Constituem obrigações da contratante:

7.1.2. **Disponibilização de Informações e Documentos:** A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais;

7.1.3. **Fiscalização e Acompanhamento:** A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais;

7.1.4. **Cumprimento de Prazos de Pagamento:** A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas;

7.1.5. **Notificação Formal:** A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.

7.1.6. **Aplicação de Penalidades:** A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.1.7. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio:** Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.

7.1.8. **Rescisão Contratual:** A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.1.9. **Garantia de Transparência:** A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

7.1.10. Além das obrigações já previstas, constituem deveres do **MUNICÍPIO**:

- **Comunicação de Sinistros:** Comunicar à Contratada, de imediato e pelos canais oficiais, a ocorrência de qualquer sinistro (colisão, incêndio, roubo ou furto) envolvendo os veículos segurados, respeitando rigorosamente os prazos estabelecidos na apólice.
- **Preservação de Evidências:** Adotar as medidas imediatas ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar o agravamento dos prejuízos, bem como registrar boletim de ocorrência junto às autoridades policiais, quando couber.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- **Facilitação de Vistorias:** Facilitar o acesso da Contratada ou de seus peritos aos veículos para a realização de vistorias técnicas, perícias ou inspeções necessárias à regulação do sinistro.
- **Manutenção da Regularidade dos Condutores:** Assegurar que os veículos sejam conduzidos exclusivamente por servidores ou pessoas autorizadas que possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria do veículo utilizado.
- **Atualização de Dados da Frota:** Informar à Contratada qualquer alteração significativa que possa agravar o risco ou mudar as características dos veículos listados na Cláusula Segunda, como instalação de equipamentos fixos ou mudança de categoria de uso.
- **Guarda de Documentos e Chaves:** Zelar pela guarda segura das chaves e da documentação original dos veículos, evitando negligências que facilitem a ocorrência de furtos ou roubos.

7.2. Das obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.1. **Execução Fiel do Objeto:** A Contratada deve executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;

7.2.2. **Qualidade dos Materiais e Serviços:** A Contratada deve garantir que todos os materiais fornecidos e serviços prestados estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Qualquer material ou serviço que não atenda a essas exigências deverão ser substituídas sem ônus adicional para a Contratante;

7.2.3. **Cumprimento de Prazos:** A Contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais e execução dos serviços, estando sujeita a penalidades em caso de atraso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

7.2.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência do contrato. A apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa será exigida como condição para a realização de pagamentos;

7.2.5. **Responsabilidade por Tributos e Encargos:** A Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato;

7.2.6. **Responsabilidade por Danos:** A Contratada é responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados;

7.2.7. **Comunicação de Ocorrências:** A Contratada deve comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do contrato, incluindo dificuldades na obtenção de insumos, questões logísticas, ou problemas técnicos;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

7.2.8. **Subcontratação:** A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado só será permitida mediante autorização expressa da Contratante e desde que esteja prevista no contrato, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2.9. **Sigilo e Confidencialidade:** A Contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos que tiver acesso em decorrência do contrato, sendo vedada sua divulgação sem a prévia autorização por escrito da Contratante;

7.2.10. **Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** A Contratada deve assegurar que todos os empregados e terceiros envolvidos na execução do contrato cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e doenças ocupacionais;

7.2.11. **Emissão e Vigência da Apólice:** Emitir a apólice imediatamente após a formalização da contratação, garantindo o início da cobertura logo após a emissão, com vigência de 12 (doze) meses.

7.2.12. **Coberturas Obrigatórias:** Assegurar cobertura completa conforme a apólice, respeitando os mínimos de: casco 100% (cem por cento) da tabela FIPE com franquia máxima de 6% (seis por cento); danos materiais e corporais a terceiros de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) cada; e danos morais/estéticos de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

7.2.13. **Assistência e Atendimento:** Disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas e garantir atendimento imediato em caso de sinistro, fornecendo toda a prestação de auxílio conforme as condições contratadas

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA compromete-se com a garantia de qualidade dos serviços de seguro e assistência prestados, obrigando-se a corrigir, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, toda e qualquer divergência verificada em relação às especificações definidas neste contrato e no respectivo Termo de Referência.

8.2. A garantia de que trata esta cláusula abrange a retificação imediata de erros em apólices, a adequação de limites de cobertura que estejam em desconformidade com o pactuado e a regularização de falhas na prestação de serviços de socorro e assistência 24 (vinte e quatro) horas.


8.3. A existência desta garantia não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, nem a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E PENALIDADES e SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o prévio processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023, conforme detalhado a seguir:

9.2. Advertência: Será aplicada por escrito nas hipóteses de:

 64 3634-1228

 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

9.3. Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

9.4. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023).

9.5. Multa: A sanção de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observará os seguintes parâmetros:

9.6. Multa Moratória: Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o valor total do contrato, a depender do prejuízo gerado à Administração, limitada a 15 (quinze) dias de atraso.

9.7. O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções correspondentes, sem prejuízo da cobrança da multa moratória já incorrida.

9.8. Multa Compensatória: Pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplida ou sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.

9.9. A soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme Art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156 § 8º lei 14.133/2021).

9.11. Impedimento de Licitar e Contratar: A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

9.12. Der causa à inexecução parcial do contrato que supere a gravidade prevista para a sanção de advertência ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 9º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

9.13. Der causa à inexecução total do contrato (Art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023);

9.14. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado (Art. 9º, III e IV, do Decreto Municipal nº 148/2023);

☎ 64 3634-1228

📍 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

9.15. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Art. 9º, V, do Decreto Municipal nº 148/2023);

9.16. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (Art. 9º, VI, do Decreto Municipal nº 148/2023).

9.17. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.18. Procedimento: A apuração da responsabilidade se dará em processo administrativo simplificado, nos termos dos Arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 148/2023, no qual a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar justificativa. A rejeição da justificativa pelo Gestor do Contrato poderá ensejar a instauração do processo administrativo para apuração de sanção.

9.19. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 – O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

10.1.1 – A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais, inclusive, o não comparecimento no local indicado pela Administração Pública, na data e hora indicada.

10.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O presente contrato poderá ser alterado por meio de cláusulas aditivas ou modificativas, desde que haja comum acordo entre as partes e sejam respeitados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

11.2. Nas hipóteses de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA terá direito ao reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.3. O reajuste será calculado com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado pelo IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo por força de lei.

11.4. Fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a iniciativa de solicitar formalmente o reajuste de preços, devendo fazê-lo por escrito junto à Administração Municipal.

☎ 64 3634-1228

📍 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

11.5. O reajuste não será aplicado de forma automática; os novos valores passarão a vigorar e serão contados exclusivamente a partir da data do protocolo da solicitação oficial realizada pela CONTRATADA.

11.6. Os valores fixados para as coberturas de danos materiais, danos corporais e danos morais a terceiros serão atualizados pelo mesmo índice de reajuste aplicado ao valor do prêmio do seguro, visando garantir a manutenção da proteção patrimonial contratada.

11.7. Toda e qualquer alteração, incluindo a aplicação do reajuste de preços e a atualização das coberturas, deverá ser formalizada mediante a celebração de **Termo Aditivo**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO;

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, como sendo competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, o **MUNICÍPIO** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste contrato, firmam o presente instrumento em (02) duas vias, que se destinam as partes contratantes.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA

Gestor do Executivo

.....
Contratada